



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 7.188, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLATINA/ES A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANDO INFERIORES A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES autorizado a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos (efetivos, comissionados, cedidos, inativos e pensionistas) quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo único** – O valor do piso salarial mínimo para o ano de 2024 para os servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES (efetivos, comissionados, cedidos, inativos e pensionistas) não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º.** A partir do ano de 2025 em diante as adequações dos vencimentos dos servidores públicos (efetivos, comissionados, cedidos, inativos e pensionistas) da Câmara Municipal de Colatina/ES quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente ocorrerão automaticamente, para os respectivos exercícios financeiros.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 1º de março de 2024.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE**